

Memorex DIRCO 1

DIREITO CONSTITUCIONAL

DICAS & RESUMOS



Autor
PROFESSOR GUERRA
Nelson Guerra

www.guerra.cursosolon.com.br

Material concebido a partir das aulas do prof Antonio Kozikoski

Controle de Constitucionalidade

- É feito por órgão fora dos três poderes (controle político) ou por órgão do poder judiciário (controle judicial).

CONTROLE PREVENTIVO

- Antes da conclusão do ato normativo.

CONTROLE REPRESSIVO (regra geral)

- Após a conclusão do processo legislativo. Pode ser de dois modos:
- DIFUSO (“espalhado”): Por qualquer juiz, a pedido de qualquer um. Teve origem nos EUA em 1803.
- CONCENTRADO ou ABSTRATO: Por órgão ou tribunal, a pedido de legiti-

mados específicos. Teve origem na Áustria em 1920.

INCONSTITUCIONALIDADE POR AÇÃO

- Vício material: problema no conteúdo, mérito (ex: Lei diz “é válido o preconceito contra a mulher”).
- Vício formal: problema na forma exterior original (ex: fora da competência).

NO CONTROLE DIFUSO

- Maneira incidental a caso concreto.
- Efeitos *inter partes* (só vale entre autor e réu) e *ex tunc* (retroage).
- É necessário voto pela maioria absoluta dos membros.
- Obs.: O STF pode comunicar o SF o qual pode suspender em todo ou em parte a execução da lei, com efeito *Erga Omnes* (vale para todos).

NO CONTROLE CONCENTRADO

- Exercido na defesa de uma Constituição (a Federal ou alguma Estadual).
- Maneira objetiva, sem caso concreto por detrás, para averiguar compatibilidade de lei ou ato com a CF.
- Há cinco ações específicas (veja a seguir).

Ações específicas no Controle Concentrado

CF Art 102 e 103

- Foro: STF (Lei 9868 e 9882/99).
- Legitimados: 4 pessoas + 4 mesas + 4 órgãos (CF 13+103).
- Decisão: quórum de 2/3 para julgar (8 dos 11 membros) e maioria absoluta para decidir (6 dos 11 membros).
- Efeitos da decisão: *Erga Omnes*, vinculantes (AP + PJ), *Ex tunc*.
- Modulação dos efeitos: Ocorre por razões de segurança jurídica ou excepcional interesse social. Exige 2/3 dos membros do STF (8 ministros).
- Generalidades: Admitem cautelar e *amicus curiae*, não cabe intervenção de terceiros, não há prazo decadencial ou prescricional, não cabe desis-

tência da ação, a decisão é irrecorrível (salvo embargos de declaração).

ADI (ou - Ação Direta de Inconstitucionalidade)

- Objeto: Lei ou ato federal ou estadual, vigentes e posteriores à CF.
- Parâmetro: CF menos o Preâmbulo.
- Procedimento: Inicial → Órgão /Autoridade → AGU defende → PGR dá parecer → Julgamento (decisão).

ADC - Ação Declaratória de Constitucionalidade

- Objeto: Lei ou ato federal (não estadual), vigentes e posteriores à CF.
- Parâmetro: CF menos Preâmbulo.
- Procedimento: Inicial (mostra a controvérsia) → (não tem Órgão /Autoridade, nem AGU) → PGR dá parecer → Julgamento (decisão).
- Obs.: Normalmente o importante para quem a ingressa é a medida cautelar.

ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

- Princípio da subsidiariedade: A ADPF é exercida quando não couber ADI ou ADC: Lei revogada, ou antes da CF/1988, ou Lei municipal, ou atos secundários etc.
- Parâmetro: Artigos mais importantes da Constituição.
- Procedimento: Inicial → Órgão /Autoridade → (não tem AGU) → PGR dá parecer → Julgam.(decisão).

ADO - Ação Direta por Omissão

- Não ataca o serviço da administração pública, mas a falta de normas (omissão constitucional).
- Objeto: Falta de norma regulamentadora.
- Parâmetro: CF, nas normas não regulamentadas.
- Procedimento: Inicial → Órgão /Autoridade → (AGU pode não ter, depende do relator) → PGR dá parecer → Julgamento (decisão).

Obs: → RI - Representação de Inconstitucionalidade:

- É uma espécie de “ADI estadual”.
- CF 125, parágrafo 2º.
- Foro: TJ da localidade.
- Objeto: Constituição Estadual.
- Parâmetro: Leis/atos estaduais e municipais.
- Legitimados e outros detalhes: Legislação específica.

Poder Legislativo

CF Art 44 a 75

- Formado pelo CN (Congresso Nacional), que reúne a CD (Câmara dos Deputados) e o SF (Senado Federal).
- **CD**: Representantes do povo (513 membros, sendo mín:8 e máx:70 por UF), com mandato de uma legislatura (4 anos), idade mínima de 21 anos e sistema eleitoral proporcional, em um turno só.
- **SF**: Representantes das UF (81 membros, sendo 3 senadores + 2 suplentes por UF), com mandato de duas legislaturas (8 anos), com idade mínima de 35 anos e sistema eleitoral majoritário, em um turno só.
- Sessão legislativa: É anual e se divide em dois períodos legislativos: 1º) 02/02 a 17/07; 2º) 01/08 a 22/12.
- Sessão legislativa extraordinária: Trabalho durante o recesso, sem remuneração, por convocação pelo presidente do SF (estado de defesa, sítio, intervenção federal, posse do PR). Ou por convocação do PR ou presidente da CD junto com SF ou maioria absoluta do CN (em casos de urgência ou interesse público).
- Sessão conjunta (CD+SF): em 02/02 para inaugurar sessão, elaborar regimento comum etc.

Atribuições da CD - Câmara Deputados

- Autorizar por 2/3 de votos CPI contra PR, VPR e Ministros de Estado.
- Tomada de contas do PR quando não apresentadas por este em 60 dias.

- Dispor sobre sua organização e func.
- Eleger membros do Conselho da Rep.
- Outras conf art 51 da CF.

Atribuições do SF - Senado Federal

- Processar e julgar o PR e VPR.
- Iguamente aos ministros do STF, CNJ, MP, PGR e AGU.
- Aprovar em voto secreto magistrados e ministros do TCU, presidente do Bacen, PGR e outros definidos em lei.
- Aprovar chefes para missões diplomáticas permanentes.
- Autorizar oper financeiras externas.
- Outros conf art 52 da CF.

Atribuições CN - Congresso Nacional

- Dispor sobre tributação e arrecadação, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, operações de crédito, dívidas públicas, modificação do efetivos das forças armadas, planos de desenvolvimento, concessão de anistia e outros conforme art 48 CF.
- Autorizar o PR declarar guerra.
- Autorizar saída do PR do país >15d.
- Julgar anualmente as contas do PR.
- Outros conforme art 49 da CF.

ESTATUTO DOS CONGRESSISTAS:

- Regras que estabelecem vantagens e impedimentos. Vantagens garantem independência. Impedimentos garantem imparcialidades.
- Destinatários: Deputados (federal, estaduais, distritais e territoriais), senadores e vereadores (estes só no limite do município). Ñ aos suplentes.
- São irrenunciáveis e incidem durante o mandato, a partir da diplomação.
- Imunidade material: São invioláveis civil e penalmente por opiniões, palavras e votos, dentro e fora do CN.
- Imunidades formais: Não há prisão (a não ser em casos graves), nem processo. Mas segue do STF à Casa para decidir se suspende o processo:



- Impedimentos: Deputados e senadores não podem firmar ou manter contrato com empresas públicas, aceitar ou exercer cargo ou função nelas, ser proprietários ou controladores delas, patrocinar causa das quais elas tenham interesse, assim como não podem ser titulares de mais de um cargo ou mandato público seletivo.
- Perda automática do cargo: Deixar de comparecer a 1/3 das sessões, tiver suspensos seus direitos políticos, por decisão da justiça eleitoral.
- Perda não-automática: Incompatibilidade com o decoro, sofrer condenação criminal, infringir proibições.

CPI e outras comissões:

- Ler a partir art 58 da CF.

Processo Legislativo

CF Art.59 a 69

- Compreende elaborar **EC** (Emendas Constitucionais), **LC** (Leis Complementares), **LO** (Leis Ordinárias), **LD** (Leis Delegadas), **MP** (Medidas Provisórias), **DL** (Decretos Legislativos) e **Resoluções**.
- **Lei ordinária (LO):** matérias gerais; se dá por maioria simples (maior parte dos presentes na votação).
- **Lei complementar (LC):** matérias específicas; se dá por maioria absoluta (maior parte do total dos membros).
- Não há hierarquia entre LO e LC.

PROCESSO LEGISLATIVO ORDINÁRIO

- Fases: Iniciativa (projeto de lei) → Fase constitutiva (discussão legislativo / executivo) → Fase complementar (promulgação / publicação).
- Projeto de lei passa pelas duas casas (CD e SF), sendo uma CI - casa inicial (normalmente a CD) e outra CR - casa revisora (normalmente o SF).
- Pode ser proposto por DF ou Comissão da CD, Senador ou Comissão do SF, Comissão do CN, PR, STF, Tribunais Superiores, PGR e cidadãos.

Só cabe ao PR - Presidente da República:

- Fixar efetivos das Forças Armadas.
- Criar cargos e funções e remuneração na adm direta e autárquica.
- Dispor organização administrativa, judiciária, tributária e orçamentária.
- Dispor sobre servidores públicos da União e Territórios.
- Dispor sobre o MP e DPU, assim como Estados, DF e Territórios.
- Criar e extinguir ministérios e órgãos.

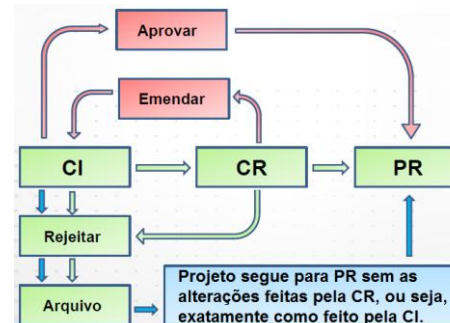
Iniciativa popular (art 61 CF):

- 1% eleitorado nacional, de mínimo cinco estados, não menos de 0,03% de cada estado (dica: pense 1503).
- Para municípios: 5% eleitorado municipal.
- Para estados: Conforme legislação de cada estado.

Iniciativa do STF:

- Ler art 93 CF.

FLUXOGRAMA:



- Projeto arquivado só pode ser apresentado na próxima sessão legislativa (próximo ano), mas pode ser na mesma se reapresentada pela maioria absoluta da Casa.
- Cabe ao PR – Presidente da República a sanção, o veto ou o silêncio:



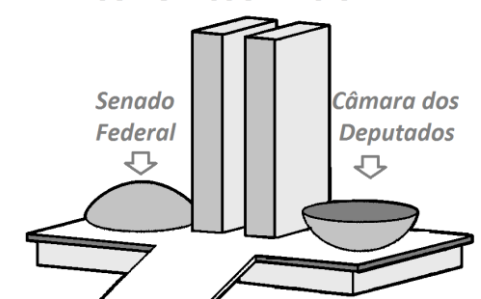
- O veto é total ou parcial (exceção: palavras), relativo, fundamentado, ir-retratável, insuscetível de apreciação judicial (nem por ADPF).

PROCESSO LEGISLATIVO SUMÁRIO:

- Segue o Ordinário, mas com prazo, podendo trancar a pauta do CN.
- Cabe só ao PR pedir urgência, em projetos de sua iniciativa.
- O prazo é 45 dias total (CD + SF).

Continua no Memorex DIRCO-2

CONGRESSO NACIONAL



Outras Dicas e Resumos:
www.guerra.cursosolon.com.br